



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 264/2001

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Coronel Ezequiel/RN, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
 - II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
 - III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
 - IV - proteção juridico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será feito de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de caráter permanente deliberado e controlador das ações no âmbito municipal nos termos do art. 88, II da Lei nº 8.069/90 - ECA -, vinculado a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único - O Conselho de Direitos administrará os recursos do fundo destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Compete ao Conselho de direitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e do bairro ou zona urbana ou rural que se localizem;

III - articular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas às crianças e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham e executem programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90.

VI - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação e serviços a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta lei, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito

sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - gerir o fundo municipal, alocando recursos para entidades não governamentais e governamentais;

X - propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração, ligada a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - deliberar sobre o orçamento municipal destinado às políticas sociais básicas, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII - decidir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

XIII - fixar critérios de utilização de recursos através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 7º - O Conselho de Direitos é composto de 08 (oito) membros, tendo a seguinte constituição:

I representação de instituições governamentais:

a) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação do Município;

b) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Saúde do Município;

c) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Ação Social do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito

d) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Administração do Município.

II - representação da Sociedade Civil: 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes indicados pelas entidades sociais e entidades religiosas e que também realizem atividades ligadas à defesa da criança e do adolescente, e em funcionamento há pelo menos um ano.

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.

§ 2º - As entidades representativas da Sociedade Civil serão escolhidas mediante processo definido através de resolução do Conselho de Direitos.

§ 3º - Os membros do Conselho representantes das entidades da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§ 4º - A função de membro do conselho de Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O Conselho de Direitos elegerá dentre os seus membros o Presidente, Vice-presidente e Secretário pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 8º - O Conselho de Direitos reunir-se-á de forma e prioridade estabelecida em regimento interno.

Art. 9º - O Conselho de Direitos manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Parágrafo único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é vinculado.

Art. 11 - O Fundo se constitui de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doação de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - doação de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - legados;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - produto de vendas de materiais e publicações em eventos realizados.

Parágrafo único - A utilização dos recursos financeiros do Fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do Conselho de Direitos.

Art. 12 - O Fundo será gerido pelo Conselho de Direitos e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Faustino da Costa
Prefeito Municipal